 **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE Nº: 223/2010

INTERESSADA: Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São

 Paulo

ASSUNTO: Recredenciamento

RELATOR: Cons. João Grandino Rodas

PARECER CEE Nº: 125/2011 CES “D” Aprovado em 06-04-2011

 Comunicado ao Pleno em 13-04-2011

***CONSELHO PLENO***

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

A Diretora da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradora do Estado Patricia Ulson Pizarro Welber, e o Chefe do Centro de Estudos, Procurador do Estado Carlos José Teixeira de Toledo, encaminham a este Colegiado por meio do Ofício ESPGE nº 282/2010, de 16 de agosto de 2010, às fls. 2, pedido de recredenciamento da Instituição de Aperfeiçoamento Profissional de Pessoal de nível superior, nos termos da Deliberação CEE, nº 03/2000, especialmente, de seu artigo 6º.

O credenciamento da Instituição se deu por meio do Parecer CEE nº 399/2005, publicado no DOE de 25.11.2005, pelo prazo de cinco anos.

A Portaria CEE-GP nº 267, de 21.10.2010 designou os Doutores Marcelo Arno Nerling e Marco Antonio Ribeiro Tura para procederem à avaliação da Instituição e opinarem, no mérito, quanto ao recredenciamento da instituição. O Relatório dos avaliadores externos está de fls. 377 a 389.

**1.2 APRECIAÇÃO**

Da detida análise do relatório de atividades encartado aos autos de fls. 3 a 361, e do relatório dos avaliadores externos, pode-se afirmar que as sugestões dos Especialistas são pertinentes para a melhoria da Escola e de suas atividades, devendo haver reflexão por parte da Instituição, antes do pedido de novo recredenciamento.

Tal reflexão poderá levar a escola a atingir patamares mais elevados que os obtidos no último quinquênio, cuja produtividade e excelência vêm demonstradas no extenso e substancioso relatório apresentado.

**2. CONCLUSÃO**

Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 03/2000, o pedido de Recredenciamento da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, pelo prazo de cinco anos.

O presente recredenciamento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 04 de abril de 2011.

1. **Consº João Grandino Rodas**

 Relator

**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Angelo Luiz Cortelazzo, Custódio Filipe de Jesus Pereira, Décio Lencioni Machado, Eunice Ribeiro Durham, João Cardoso Palma Filho, João Grandino Rodas, Joaquim Pedro Villaça de Souza Campos, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos, Nina Beatriz Stocco Ranieri e Roque Theóphilo Júnior.

Sala da Câmara de Educação Superior, em 06 de abril de 2011.

**a) Cons. João Cardoso Palma Filho**

 Presidente

##### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento da decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 13 de abril de 2011.

**HUBERT ALQUÉRES**

 Presidente